



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- L E I N^o 831 -

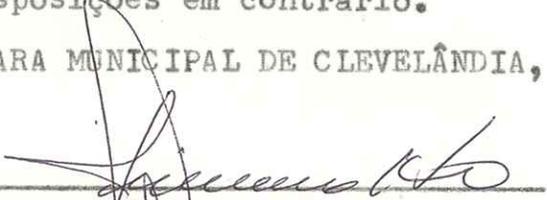
Súmula: Autoriza a celebração de convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - Telepar, e dá outras providências:

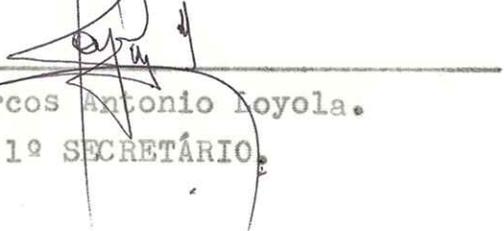
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - Telepar, na locação de um equipamento telefonico PABX-KS, com capacidade para trinta (30) ramais e oito (8) linhas troncos, para instalação nas dependências do Paço Municipal.
- Art. 2^o - O valor da locação será de dois e meio por cento (2,5%) sobre o custo do equipamento, em pagamentos mensaes, durante o tempo que vigorar este convênio que será renovado de tres em tres anos, desde que haja interesse de continuidade entre os convenientes.
- Art. 3^o - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação específica no Orçamento Geral do Município.
- Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.978.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
1^o SECRETÁRIO.